

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**PLANALTO SERVICOS E EXPLOSIVOS LTDA. – ME**  
**2ª CONVOCAÇÃO – 29 DE OUTUBRO DE 2021**  
**PROCESSO AUTOS nº 5000271-48.2019.8.24.0216**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO BELO DO SUL/SC**

**Data e hora:**

29 de outubro de 2021, às 10:00 horas

**Local:**

Assembleia Geral de Credores Virtual operada pela Plataforma BEx  
([www.brasilexpert.com.br](http://www.brasilexpert.com.br))

**Convocação:**

Edital nº 310019513383, devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico na data de 27/09/2021, expedido nos autos da Recuperação Judicial do Planalto Serviços e Explosivos Ltda., autos nº 5000271-48.2019.8.24.0216, em trâmite na Vara única da Comarca de Campo Belo do Sul/SC.

**Trabalhos:**

Encerrada a lista de presença, encontravam-se presentes o Administrador Judicial, o representante da Recuperanda e os credores relacionados na lista de presença que acompanha a presente ata.

A convocação para este ato foi realizado pelo edital lançado no evento 268, e publicado na imprensa local e anexado na sede da empresa, conforme evento 273 dos autos. A discussão é para verificar o plano apresentado pela empresa, evento 73, com a modificação, em razão da inclusão do credor trabalhista decorrente de honorários advocatícios por equiparação, evento 260 dos autos da RJ.

Instaurados os trabalhos, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores, nos termos do art. 37, §2º da Lei nº 11.101/05, foi realizada a leitura do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Após foi disponibilizado pela plataforma BEx o quórum de presença dos participantes na Assembleia, o qual será anexado a esta ata.

Dando início aos tramites do conclave, o administrador convidou a Representante da Plataforma BEx, **Dra. Brenda Stéfani Campos Cintra**, OAB/SP 430.140, para ser a secretária, que ao final da assembleia promoverá a validação de seus termos, ficando à vontade para qualquer alteração ou inserção que entenda pertinente, recebendo ao final pelo e-mail [juridico2@brasilexpert.com.br](mailto:juridico2@brasilexpert.com.br), para conferência final e assinatura digital.

Para assinatura da ata, foram convidados os dois credores presentes, para os quais a ata também será encaminhada para o e-mail já cadastrado junto a este Administrador Judicial, para assinatura digital, sendo indicados:

**CLASSE I (TRABALHISTA):**

BECKER FLORES PIOLI KISHINO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
GABRIELA CRISTIANO OAB/PR Nº 84.428  
[gcristiano@direitoempresarial.com.br](mailto:gcristiano@direitoempresarial.com.br)

**CLASSE III (QUIROGRÁFARIO):**

IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS Ltda.  
MARINA ASSIS DE SOUSA OAB/PR 86.652  
[massis@cmtlaw.com.br](mailto:massis@cmtlaw.com.br)

O Presidente promoveu alguns esclarecimentos sobre a operacionalidade do sistema de assembleia virtual, explicou que todos os credores terão seu direito de voz e voto respeitados, que a manifestação se dará de forma ordenada, de acordo com o pedido de palavra através do “bate-papo” disponibilizado por vídeo conferência.

Feitos os esclarecimentos iniciais, o presidente passou a palavra ao advogado da recuperanda, Dr. Mauricio Marcos Ribeiro o qual cumprimentou a todos presentes na Assembleia. O Dr. Mauricio fez um breve resumo da história da empresa Planalto e os

motivos da crise que levaram a requerer a Recuperação Judicial. Atualmente, informa que a empresa está bastante atuante.

Em relação ao plano foi realizado um modificativo em relação ao quirografários e na classe trabalhista. O documento com o modificativo ao plano foi apresentado a todos presente na assembleia.

Em relação as alterações propostas fizeram constar as seguintes propostas:

#### **a) CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS**

Os créditos trabalhistas estão sujeitos a tratamento específico em relação a forma de pagamento, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, observando-se as premissas adiante consignadas.

Registra-se que será respeitada, ainda, a regra do art. 54, da Lei 11.101/05. A quitação dos créditos como aqui proposto importa na adoção dos meios de recuperação previstos no art. 50, I e XII, da LRF

("concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas" e "equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza"), observado o quanto disposto no art. 54, *caput*, da LRF.

Forma de pagamento: os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

**I. Prazo:** Aos credores trabalhistas, em observância ao que estabelece o art. 54 da Lei 11.101/2005, receberão seus créditos integralmente, sem deságio, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, e será liquidado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, respeitando, dessa forma, o prazo máximo legal de 1 (um) ano.

**II. Correção monetária:** Todos os créditos serão corrigidos pela aplicação da TR (Taxa Referencial) anual e Resoluções CMM – Conselho Monetário Nacional n. 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano desde a data da publicação da decisão da concessão da recuperação judicial até o respectivo pagamento.

**III. Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados diretamente aos titulares, mediante recibo de quitação até o décimo quinto dia útil de cada mês vincendo.

Em relação aos credores com garantia real:

## **b) CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA REAL**

**I. Deságio:** 60% (sessenta por cento)

**II. Amortização:** Após 19 (dezenove) meses de carência, será paga em 60 (sessenta) parcelas mensais, a partir do 19º mês após o trânsito julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial

**III. Correção:** Todos os créditos serão corrigidos pela aplicação da TR (Taxa Referencial) anual e Resoluções CMM – Conselho Monetário Nacional n. 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano, desde a data da publicação da decisão da concessão da recuperação judicial até o respectivo pagamento.

**IV. Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de depósito em conta corrente dos credores, que deverão apresentar a conta a ser depositado o numerário em até 20 (vinte) dias

contados da decisão que homologar o plano de recuperação, sob pena de depósito em conta vinculada. Realizado o pagamento, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação.

Sendo ultimados os pagamentos na modalidade prevista acima, as obrigações aqui referidas se houverão por quitadas de modo pleno e sem ressalvas.

Após discussões com os credores quirografários foi realizado a seguinte modificação.:

## **c) CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS**

**I. Deságio:** 50% (cinquenta por cento)

**II. Amortização:** Após 19 (dezenove) meses de carência, será paga em 60 (sessenta) parcelas mensais, a partir do 19º mês após o trânsito julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

**III. Correção:** Todos os créditos serão corrigidos pela aplicação da TR (Taxa Referencial) anual e Resoluções CMM – Conselho Monetário Nacional n. 2.437, de 30.10.1997, acrescida de juros remuneratórios de 2% ao ano, desde a data da publicação da decisão da concessão da recuperação judicial até o respectivo pagamento.

**IV. Forma de pagamento:** os pagamentos aqui previstos serão efetuados através de depósito em conta corrente dos credores, que deverão apresentar a conta a ser depositado o numerário em até 20 (vinte) dias contados da decisão que homologar o plano de recuperação, sob pena de depósito em conta vinculada. Realizado o pagamento, considerar-se-á integralmente quitada a obrigação. Sendo ultimados os pagamentos na modalidade prevista acima, as obrigações aqui referidas se houverão

Com relação a Disposição final foi inserido no modificativo ao plano, a seguir:

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

As ações e execuções judiciais existentes após a aprovação do Plano ajuizadas em desfavor da Recuperanda, ou dos seus garantidores, sobre créditos submetidos à Recuperação Judicial serão extintas nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

O administrador judicial informou que em relação a extinção dos processos e garantias, não há possibilidade em relação aos credores com garantia real, pois a referida cláusula não deve prevalecer, tendo em vista a ausência dos credores garantia real na AGC.

A recuperanda informa que realizará a alteração das disposições finais em relação a extinção das ações e garantias .

Dra. Gabriela Cristiano, representante da credora Becker, informou que gostaria de tirar uma dúvida com relação a forma de pagamento da classe trabalhista. Questionou como se dará o início dos pagamentos. Se haverá carência ou não.

Dr. Mauricio, respondeu que não terá carência e após a homologação do plano em trinta dias será realizado o pagamento.

O administrador judicial solicitou que o Dr. Mauricio lesse novamente as formas de pagamentos das classes e modificações, o que foi lido para todos presentes.

O administrador judicial solicitou que o Dr. Mauricio já realizasse as alterações no texto da forma de pagamento dos credores trabalhistas, tendo em vista o questionamento da Dra. Gabriela, representante do credor Becker, bem como alterasse o texto com relação as disposições finais.

O Dr. Mauricio realizou as alterações e apresentou a todos presentes na Assembleia a nova redação com relação a forma de pagamento dos credores trabalhista e a Disposição final, conforme exposto abaixo:

Em relação a forma de pagamento da Classe Trabalhista, o texto final passou a constar:

**III. Forma de pagamento:** todos os pagamentos serão efetuados diretamente aos titulares, iniciando-se 30 (trinta) dias após o trânsito julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, mediante recibo de quitação.

Em relação a Disposição Final, o texto final passou a constar:

As ações e execuções judiciais em curso ajuizadas pelos credores presentes na AGC, após a aprovação do Plano ajuizadas em desfavor da Recuperanda, ou dos seus garantidores, sobre créditos submetidos à Recuperação Judicial serão extintas nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

O administrador Judicial fez um esclarecimento sobre o quórum para aprovação do plano, em relação a classe trabalhista se dará pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito e na classe quirografário deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia.

Não havendo manifestação de credores, o Presidente informa que passará para a fase de votação do pedido do plano de recuperação judicial.

Colhidos os votos de todos os credores presentes, com base nos art. 38, 42 e 45, § 2º da LRJF1, apurada sua contagem, o Presidente deu por encerrados os trabalhos de votação.

---

<sup>1</sup>**Art. 38.** O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei.

**Art. 42.** Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei.

**Art. 45.** Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

A mesa declarou que os votos dos credores aprovaram o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, com os seguintes percentuais:

<b>CLASSE</b>	<b>% de APROVAÇÃO pelos credores presentes (cabeça)</b>	<b>% de APROVAÇÃO por créditos presentes (valores)</b>
Trabalhista	100%	N/A
Garantia Real	-	-
Quirografário	100%	100%
ME-EPP	-	N/A

A Assembleia aprovou o Plano de Recuperação Judicial, acrescido pelo modificativo apresentado neste ato pela Recuperanda.

Por fim, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata.

Na sequência, a ata foi lida, aprovada pelos credores presentes e segue assinada em conformidade com o artigo 37, §7º, da Lei nº 11.101/05.

Os trabalhos foram encerrados às 11:09 hrs.

Campo Belo do Sul, 29 de outubro de 2021.

**BRIAN THEODORO**

Presidente da Mesa Administrador Judicial

**BREND A STÉFANI CAMPOS CINTRA**

OAB/SP 430.140

Secretária

**MAURICIO MARCOS RIBEIRO**

Advogado da Recuperanda

**GABRIELA CRISTIANO**

OAB/PR Nº 84.428

**MARINA ASSIS DE SOUSA**

OAB/PR 86.652



## Ata Planalto - 2 convocação - votação - 29.10 revisada.pdf

Documento número #6c969a61-19b2-4629-862a-5b8956659a7c

Hash do documento original (SHA256): ac22e7d2a4f7c2c6b5f428eb3c44bf9fd82fd31bafc41d3199c96f93a8621ede

### Assinaturas

✓ **MAURICIO MARCOS RIBEIRO**  
CPF: 056.524.639-96  
Assinou como representante legal em 29 out 2021 às 11:17:52  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **GABRIELA CRISTIANO**  
CPF: 061.953.949-63  
Assinou como testemunha em 29 out 2021 às 11:16:38  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **MARINA ASSIS DE SOUSA**  
CPF: 010.435.779-71  
Assinou como testemunha em 29 out 2021 às 11:16:29  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Breenda Stéfani Campos Cintra**  
CPF: 063.075.965-03  
Assinou como testemunha em 29 out 2021 às 11:20:10  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Brian Curts de Souza Theodoro**  
CPF: 021.148.559-45  
Assinou como administrador em 29 out 2021 às 11:17:00  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

### Log

29 out 2021, 11:15:30 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número 6c969a61-19b2-4629-862a-5b8956659a7c. Data limite para assinatura do documento: 28 de novembro de 2021 (10:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 29 out 2021, 11:15:35 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: mauriciomarcosribeiro@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MAURICIO MARCOS RIBEIRO .
- 29 out 2021, 11:15:35 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: gcristiano@direitoempresarial.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GABRIELA CRISTIANO .
- 29 out 2021, 11:15:35 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: massis@cmtlaw.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARINA ASSIS DE SOUSA .
- 29 out 2021, 11:15:35 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: juridico2@brasilexpert.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breenda Stéfani Campos Cintra e CPF 063.075.965-03.
- 29 out 2021, 11:15:35 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: brian@theodoroemelo.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brian Curts de Souza Theodoro.
- 29 out 2021, 11:16:29 MARINA ASSIS DE SOUSA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email massis@cmtlaw.com.br (via token). CPF informado: 010.435.779-71. IP: 191.177.167.217. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2021, 11:16:38 GABRIELA CRISTIANO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email gcristiano@direitoempresarial.com.br (via token). CPF informado: 061.953.949-63. IP: 191.177.164.105. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2021, 11:17:00 Brian Curts de Souza Theodoro assinou como administrador. Pontos de autenticação: email brian@theodoroemelo.com.br (via token). CPF informado: 021.148.559-45. IP: 189.112.244.226. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2021, 11:17:52 MAURICIO MARCOS RIBEIRO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email mauriciomarcosribeiro@gmail.com (via token). CPF informado: 056.524.639-96. IP: 177.10.88.154. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2021, 11:20:10 Breenda Stéfani Campos Cintra assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email juridico2@brasilexpert.com.br (via token). CPF informado: 063.075.965-03. IP: 186.204.210.164. Componente de assinatura versão 1.157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2021, 11:20:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c969a61-19b2-4629-862a-5b8956659a7c.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 6c969a61-19b2-4629-862a-5b8956659a7c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).